

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000854/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/07/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026378/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.008956/2010-95
DATA DO PROTOCOLO: 22/06/2010

FEDERACAO DOS TRABALHADORES METALURGICOS, MECANICOS, MAT. ELETRICO, ELETRONICO E INPLEM. AGRICOLAS DO ESTADO DO RS, CNPJ n. 08.610.653/0001-02, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). JULIO HELTON MEDEIROS DA SILVA e por seu Procurador, Sr(a). CARMEN LUCIA REIS PINTO;

SIND TRABS INDS MET MEC E MAT ELETRICO BENTO GONCALVES, CNPJ n. 87.557.641/0001-20, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a).

CARMEN LUCIA REIS PINTO;

SINDICATO TRAB IND MET MECANICA MAT ELETRICO DE ESTRELA, CNPJ n. 89.780.969/0001-36, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a).

CARMEN LUCIA REIS PINTO;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO DE MONTENEGRO, CNPJ n. 91.369.934/0001-50, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a).

CARMEN LUCIA REIS PINTO;

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE SANTIAGO, CNPJ n. 06.208.278/0001-35, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a).

CARMEN LUCIA REIS PINTO;

SIND DOS TRAB NAS IND METMEC E DE MAT ELETR DE S ANGELO, CNPJ n. 96.216.924/0001-07, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a).

CARMEN LUCIA REIS PINTO;

SINDICATO TRAB INDS METAL MECAN MAT ELETRICO DE TAQUARA, CNPJ n. 87.373.403/0001-64, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a).

CARMEN LUCIA REIS PINTO;

SIND DOS TRAB NAS IND METMEC E DE MAT ELETR DE URUG, CNPJ n. 92.462.456/0001-91, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CARMEN LUCIA REIS PINTO;

E

SINDICATO DA IND DA REPARACAO VEIC E ACESS NO ERGSUL, CNPJ n. 92.946.359/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ENIO GUIDO RAUPP e por seu Procurador, Sr(a). MARCELO AQUINI FERNANDES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de

1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2011 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s)

TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, com abrangência territorial em **Alegrete/RS, Arroio do Meio/RS, Barão/RS, Bento Gonçalves/RS, Bossoroca/RS, Brochier/RS, Caibaté/RS, Capão do Cipó/RS, Capela de Santana/RS, Cerro Largo/RS, Chiapetta/RS, Cotiporã/RS, Cruzeiro do Sul/RS, Dois Lajeados/RS, Encantado/RS, Estrela/RS, Fagundes Varela/RS, Guabiju/RS, Guaporé/RS, Guarani das Missões/RS, Harmonia/RS, Igrejinha/RS, Itaqui/RS, Jaguari/RS, Lajeado/RS, Manoel Viana/RS, Maratá/RS, Mata/RS, Monte Belo do Sul/RS, Montenegro/RS, Nova Araçá/RS, Nova Bassano/RS, Nova Esperança do Sul/RS, Nova Prata/RS, Osório/RS, Paraí/RS, Pareci Novo/RS, Poço das Antas/RS, Protásio Alves/RS, Rolante/RS, Roque Gonzales/RS, Salvador do Sul/RS, Santa Tereza/RS, Santiago/RS, Santo Ângelo/RS, Santo Antônio da Patrulha/RS, Santo Antônio das Missões/RS, São Borja/RS, São Francisco de Assis/RS, São Jorge/RS, São Luiz Gonzaga/RS, São Nicolau/RS, São Pedro da Serra/RS, São Valentim do Sul/RS, São Vicente do Sul/RS, Taquara/RS, Taquari/RS, Teutônia/RS, Tramandaí/RS, Três Coroas/RS, Tupandi/RS, Unistalda/RS, Uruguaiana/RS, Veranópolis/RS, Vila Flores/RS e Vista Alegre do Prata/RS.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO

Fica estabelecido para todos os trabalhadores abrangidos pela presente convenção coletiva a partir de 01.05.2010 (um de maio de dois mil e dez), os seguintes Pisos Normativos:

- 3.1** Fica estabelecido, com a ressalva das cláusulas 3.2, 3.3 e 3.4 abaixo, para todos os trabalhadores abrangidos pela presente convenção coletiva a partir de 01.05.2010 (um de maio de dois mil e dez), um piso normativo de R\$ 682,00 (seiscentos e oitenta e dois reais) mensais, ou R\$ 3,10 (três reais e dez centavos) por hora de trabalho.
- 3.2** A título de incentivo para o ingresso de trabalhadores na área da reparação de veículos, fica instituído um piso normativo de R\$ 596,20 (quinhentos e noventa e seis reais e vinte centavos) por mês ou R\$ 2,71 (dois reais e setenta e um centavos) por hora de trabalho. Este piso é aplicável ao trabalhador que, mesmo na soma de períodos descontínuos de trabalho em empresas e atividades ligadas à reparação de veículos, não comprove experiência de período superior a 06 meses, sendo esta comprovação feita exclusivamente mediante anotação na CTPS.
- 3.3** Aos empregados que não exerçam funções relacionadas com a atividade fim das empresas (serviços indiretos ou funções auxiliares, tais como: Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Escritório, Auxiliar de

Serviços Gerais, Almozarife, Contínuo/Office-Boy, Peceiro, Apontador, Atendente de Ferramentaria, Porteiro, Servente e assemelhados) fica garantido um piso normativo no valor de R\$ 596,20 (quinhentos e noventa e seis reais e vinte centavos) por mês ou R\$ 2,71 (dois reais e setenta e um centavos) por hora de trabalho

- 3.4** Fica instituído o mesmo piso normativo de R\$ 596,20 (quinhentos e noventa e seis reais e vinte centavos) por mês ou R\$ 2,71 (dois reais e setenta e um centavos) por hora de trabalho aos trabalhadores em atividades ligadas à borracharia e lavagem de veículos.

Parágrafo Primeiro □ Os Pisos Normativos desta cláusula, serão reajustados conforme a Cláusula 4ª ou outra política salarial, se mais benéfica, que venha a ser aplicada nos salários da categoria profissional.

Parágrafo Segundo □ os demais trabalhadores, que percebam remuneração superior aos pisos normativos acima nominados, terão reajuste salarial de 7% (sete por cento), incidente sobre os salários praticados em 01.05.2009, autorizada a compensação do reajuste previsto na Cláusula 4ª, parágrafo 2º da Convenção Coletiva de Trabalho, nos casos em que já tiver sido concedido pelo empregador, bem como antecipações salariais e eventuais reajustes espontâneos concedidos no período de 01.05.2009 a 30.04.2010.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - ANTECIPAÇÕES SALARIAIS

Na vigência da presente convenção, no mês de novembro de 2010 (dois mil e dez), as empresas concederão a título de antecipação salarial, o percentual equivalente a 1,5% (um e meio por cento). Dita antecipação incidirá sobre os salários praticados no mês de maio de 2010 (dois mil e dez).

Parágrafo Primeiro - aos empregados admitidos após a data-base, não será concedida a antecipação no mês de novembro de 2010 (dois mil e dez).

Parágrafo Segundo - em 1º (primeiro) de maio de 2011 (dois mil e onze), as empresas concederão reajuste salarial em percentual equivalente a 100% (cem por cento) do INPC, do período de maio de 2010 (dois mil e dez) a abril de 2011 (dois mil e onze), a ser concedido em 01.05.2011 (dois mil e onze), compensadas as antecipações salariais concedidas neste período.

Pagamento de Salário □ Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento de salários, adiantamento de salários ou verbas rescisórias, quando feitos após às 12h (doze horas) das sextas-feiras ou véspera de feriado bancário, somente poderão ser feitos em moeda corrente nacional.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS

Ficam autorizados os descontos no salário dos empregados quando expressamente autorizados e quando se referirem a associações, fundações, cooperativas, clubes, seguros, previdência privada, transporte, refeições, compras no próprio estabelecimento, inclusive de ferramentas e utensílios de trabalho não devolvidos e convênios com médicos, dentistas, clínicas, óticas, funerárias, farmácias, hospitais, casas de saúde, laboratórios, lojas e supermercados, bem como pelo fornecimento de ranchos e compras intermediadas pelo SESI, e mensalidades devidas ao Sindicato dos Trabalhadores.

6.1 Ficam ressalvados os descontos decorrentes de prejuízos causados por dolo ou culpa.

6.2 O somatório dos descontos realizados com base nesta cláusula não poderá exceder a 70% (setenta por cento) do salário-base do empregado no mês.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO

As empresas concederão, quinzenalmente, no máximo até o dia 20 (vinte) de cada mês, um adiantamento salarial em valor equivalente a no mínimo 40% (quarenta por cento) da remuneração mensal.

CLÁUSULA OITAVA - ARREDONDAMENTOS

Feita a aplicação dos percentuais estabelecidos nas cláusulas anteriores sobre o salário mensal revisando será o resultado do mesmo arredondado para a unidade de centavo imediatamente superior, quando ocorrer a hipótese.

CLÁUSULA NONA - RECIBOS DE SALÁRIOS

As empresas fornecerão a seus empregados cópias dos recibos de pagamento por estes firmados contendo a identificação da empresa e a discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO NATALINA

Fica assegurado o pagamento da gratificação natalina (13º. salário) aos empregados que permanecerem em gozo de auxílio-doença ou acidente de trabalho atestado pelo Instituto de Previdência, por período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADIANTAMENTO DO 13º. SALÁRIO

Todo empregado terá direito, independentemente de requerimento, a receber 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina (13º. salário) por ocasião da concessão das férias.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As empresas representadas pelo sindicato suscitado pagarão, a título de adicional de horas extras, os seguintes percentuais: para as duas primeiras horas extras laboradas no dia o adicional de 50% (cinquenta por cento); para as horas extras excedentes a duas diárias, o adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. SÚMULA 17 DO TST

Para os trabalhadores abrangidos pela presente convenção o adicional de insalubridade, quando devido, será calculado na forma da Súmula n. 17 do Tribunal Superior do Trabalho.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QÜINQUÊNIO

As empresas pagarão a seus empregados, a título de adicional por tempo de serviço, o percentual de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o salário contratual, por quinquênio de trabalho prestado pelo empregado ao mesmo empregador.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INTEGRAÇÃO DE COMISSÕES

Aos empregados que percebam parte da remuneração em comissão, fica

assegurada a natureza salarial desta parcela. A integração da comissão em Férias e 13º Salário será feita na seguinte forma: as comissões serão integradas pela média de comissões dos últimos doze meses, corrigindo-se monetariamente os valores dos primeiros seis meses do período sobre o qual far-se-á a média para integração das comissões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EMPREGADO ESTUDANTE. ABONO

Para o empregado que estiver estudando em escola de ensino fundamental ou médio ou equivalente, ou de nível superior, as empresas concederão um abono escolar anual no valor de 01 (um) piso salarial, a ser pago na seguinte forma: 0,5 (meio) piso salarial até 30.09.2010 e 0,5 (meio) piso salarial até 30.10.2010.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIO OU RESCISÃO DE CONTRATO

Homologação da rescisão contratual na vigência da presente convenção, fica reduzido para seis meses o prazo de um ano previsto no artigo 477, § 1º, da CLT, relativo à homologação das rescisões de contrato junto à entidade sindical de trabalhadores ou ao Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA - COMUNICAÇÃO POR ESCRITO

Em caso de dispensa por justa causa, as empresas comunicarão por escrito ao empregado a falta determinante da rescisão. A falta de comunicação gerará a presunção de despedida imotivada. No caso de recusa do empregado em assinar a comunicação, ficará suprida a exigência mediante assinatura de duas testemunhas quanto à recusa.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO - FORMA DE CUMPRIMENTO.

Quando o empregado estiver cumprindo aviso prévio concedido pela empresa, as duas horas diárias a que tem direito para procurar outro emprego serão concedidas, conforme sua opção, no início do expediente diário, num dia completo, ou em duas manhãs durante a semana. Nestas duas últimas hipóteses, a empresa concederá as horas que restarem ou o

empregado trabalhará as horas que excederem nos demais dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA DE CUMPRIMENTO

O empregado pré - avisado da rescisão contratual poderá, no momento ou no curso do período, solicitar o seu imediato desligamento, ocorrendo, então, o encerramento do contrato sem o cumprimento e o pagamento do período restante, anotando-se a data de saída em sua CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social).

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATAÇÃO DE TRABALHO POR TEMPO PARCIAL.

Nos termos da MP 2.076 de 23.02.01, fica convencionada a contratação de trabalho por tempo parcial, observadas as seguintes condições:

- a) as empresas poderão contratar trabalhadores para jornadas em tempo parcial, no limite de 25 (vinte e cinco) horas semanais com salário proporcional aos empregados da mesma empresa que cumprem jornada integral;
- b) no caso de não existir empregado com jornada integral na mesma função, os salários serão proporcionais ao último empregado que trabalhou na empresa, até um ano de sua contratação;
- c) é vedado às empresas demitir para admissão de novo empregado na mesma função com jornada reduzida;
- d) a categoria econômica da reparação de veículos e acessórios poderá contratar empregados por tempo determinado nos termos da Lei nº 9.601, de 21.01.1998.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ANOTAÇÃO DA CTPS

As empresas anotarão na Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados suas corretas funções de acordo com a legislação e normas regulamentares e técnicas em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS FORNECIDOS NA RESCISÃO

Quando da rescisão do contrato de trabalho a empresa deverá fornecer ao empregado a RSC □ Relação dos Salários de Contribuição, conforme formulário próprio do INSS, devidamente preenchida, assim como o SSS-132 aos que forem pintores, chapeadores ou soldadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMPROVAÇÕES DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS.

Por ocasião da homologação da rescisão de contrato de trabalho, as empresas se obrigam a comprovar junto à entidade sindical de trabalhadores o pagamento das contribuições sindicais devidas pelo trabalhador, bem como o recolhimento da contribuição sindical devida pela empresa ao sindicato patronal, na vigência da presente convenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO - (PPP) - LEI 9.528/97- IN - INSS 96

As empresas da categoria econômica comprometem-se, ao preencher o formulário do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), descrever as reais condições de trabalho do empregado, sob pena de responder por eventual omissão. O Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), deverá ser emitido, obrigatoriamente, por ocasião do encerramento do contrato de trabalho, para fins de requerimento de reconhecimento de períodos laborados em condições especiais e para fim de concessão de benefício ou incapacidades quando solicitado pela perícia médica do INSS.

Relações de Trabalho □ Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EQUIPAMENTOS / UNIFORMES

As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados, os equipamentos de proteção e segurança obrigatórios, nos termos da legislação específica sobre higiene e segurança do trabalho. Fornecerão, também, gratuitamente uniformes e seus acessórios.

Parágrafo Único: Os empregados se obrigam ao uso, manutenção e limpeza adequados dos equipamentos que receberem, independentemente de fiscalização da empresa, e a indenizar esta por extravio ou dano. Poderá ser o empregado impedido de trabalhar, com a perda respectiva do salário e da frequência, quando o mesmo não se apresentar ao serviço com os respectivos uniformes e/ou equipamento de segurança, ou ainda, se apresentar com estes em condições de higiene ou de uso inadequados. Quando extinto ou rescindido o contrato de trabalho, o empregado deverá devolver os equipamentos e/ou uniformes de seu uso e que são de propriedade da empresa.

Igualdade de Oportunidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SUBSTITUIÇÃO

A situação dos empregados substitutos e dos empregados que vierem a ser

admitidos em decorrência de demissão sem justa causa de outro empregado, rege-se, respectivamente, pelas disposições da Súmula 159 e Instrução nº 01 do Tribunal Superior do Trabalho, ou seja:

Súmula 159 □ "Enquanto perdurar a substituição, que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído"

Instrução nº 01 □ "Admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais".

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Terá direito à garantia de emprego a empregada gestante até 90 (noventa) dias após o término da garantia prevista no art. 10, inciso II, letra "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO OU TRABALHO AO APOSENTADO

Ao empregado que estiver trabalhando pelo menos há um ano na empresa, é garantido o emprego ou salário pelo período de 12 (doze) meses que antecedem a aposentadoria.

Parágrafo Primeiro: Para usufruir deste benefício, o empregado deverá comunicar por escrito ao empregador tal situação, bem como apresentar documento hábil fornecido pelo INSS à comprovação do seu direito.

Parágrafo Segundo: Esta garantia cessa automaticamente ao final dos 12 (doze) meses referidos no "caput", ficando rescindido o contrato de trabalho.

Parágrafo Terceiro: O empregado não poderá usar mais de uma vez este direito.

Parágrafo Quarto: não estão abrangidos por esta garantia os casos de cometimento de falta grave e a cessação de atividades por extinção do estabelecimento do empregador.

Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - BANCO DE HORAS

Fica instituído o Banco de Horas, que se regerá pelas seguintes normas:

Parágrafo Primeiro: Para as empresas que integram a categoria econômica da reparação de veículos e acessórios, objetivando alcançar maior elasticidade de prestação de serviços e evitar a dispensa de trabalhadores, é assegurado o direito de compensar as horas extraordinárias avençadas na presente convenção, através de majoração do horário diário, com redução de horário futuro, e vice-versa, respeitando o período de vigência da presente convenção. A adoção do regime previsto nesta Cláusula exclui a compensação prevista na Cláusula 31ª (trigésima primeira) desta Convenção.

Parágrafo Segundo: O volume de horas extraordinárias a serem compensadas não poderá exceder a 180 (cento e oitenta) horas-ano, por funcionário, respeitando o limite de 11 (onze) horas entre 2 (duas) jornadas, previsto no artigo 66, da CLT, considerando o período de 01.05.2010 a 30.04.2011.

Parágrafo Terceiro: As horas extras assim laboradas, sob o sistema de Banco de Horas, não sofrerão qualquer acréscimo, sendo remuneradas como horas normais.

Parágrafo Quarto: Não haverá redução salarial, no período em que for reduzida a jornada de trabalho, assim como não haverá acréscimo de remuneração, quando forem laboradas horas extraordinárias sob o regime de Banco de Horas.

Parágrafo Quinto: O presente Sistema de Banco de Horas não implica na garantia de estabilidade no emprego.

Parágrafo Sexto: Fica estabelecido que os empregados que tiverem horas a recuperar junto à empresa, que será dada a oportunidade para que estes as recuperem no período determinado pela empresa.

Parágrafo Sétimo: A não observância desta determinação, ou a demissão antecipada, acarretará ao funcionário o desconto em folha de pagamento, das horas não recuperadas.

Parágrafo Oitavo: As empresas deverão informar ao Sindicato Profissional quando da adoção do Banco de Horas e a listagem dos funcionários com horas em haver e/ou a pagar, a cada trimestre.

Parágrafo Nono: As empresas que optarem pelo regime de Banco de Horas previsto nesta cláusula reduzirão a jornada normal de trabalho dos empregados a ele sujeitos, de 44 para 43 horas semanais.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Para os fins do art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, as empresas, respeitando o número de horas de trabalho contratual semanal, poderão ultrapassar a duração normal de 08h (oito horas) diárias, até o máximo legal permitido, visando a compensação de horas não trabalhadas aos sábados, sem que este acréscimo seja considerado como horas extras, inclusive em atividades insalubres sendo desnecessária a licença prévia de que trata o art. 60 da CLT, com a ressalva de que, quando se tratar de empregado do sexo feminino ou menor, haja autorização do médico da empresa ou do sindicato suscitante.

Parágrafo Primeiro: A faculdade outorgada às empresas nesta cláusula restringe-se ao direito de estabelecer ou não o regime de compensação. Estabelecido o regime, não poderá ser suprimido sem a concordância prévia do empregado, salvo se decorrer de imposição legal ou judicial.

Parágrafo Segundo: Instituída a compensação de jornada, quando houver feriado que recair em sábado, o empregado poderá suprimir a compensação na semana que preceder o feriado, compensar as horas com folga em outro dia da semana ou pagar as horas objeto de compensação com adicional de 50% (cinquenta por cento).

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADO ESTUDANTE - AUSÊNCIA

O empregado estudante em curso do ensino fundamental ou médio ou equivalente, ou de nível superior, será dispensado e terá abonada sua ausência ao trabalho, para prestar exames, quando ocorrer coincidência de horário, devendo comprovar o fato no prazo de 72 horas (setenta e duas horas) imediatamente posteriores.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS - DIA DE INÍCIO

Fica assegurado ao empregado o direito de não ter suas férias iniciadas em sextas-feiras ou vésperas de "feriados", inclusive Natal e Ano Novo.

Parágrafo único: Na ocorrência da situação prevista acima o empregado terá direito a 01 (um) dia de acréscimo ao final das férias, salvo quando houver compensação de jornada na forma da cláusula 31º (trigésima primeira), quando o acréscimo ao final será de 2 (dois) dias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos para justificar faltas ao trabalho, fornecidos pelo Instituto de Previdência, por médicos ou dentistas que atendam através do sindicato suscitante, terão a mesma validade que os atestados médicos fornecidos por médicos das empresas.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ACESSO DOS DIRIGENTES AOS LOCAIS DE TRABALHO

As empresas permitirão o acesso da Diretoria da entidade sindical de trabalhadores ou de preposto devidamente credenciado através de credencial que será, obrigatoriamente, emitida pelas entidades ora acordantes, pena de invalidade do documento, com o objetivo de propiciar a fiscalização do cumprimento do presente acordo e a distribuição de boletins ou convocações da entidade sindical de trabalhadores e que objetivem o aprimoramento das relações trabalhador-empresa. O acesso será permitido mediante agendamento prévio junto à empresa, em áreas delimitadas e durante os intervalos destinados ao descanso.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - REPASSE DAS MENSALIDADES

As empresas se comprometem a repassar aos Sindicatos dos Trabalhadores, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), a cada mês, as mensalidades descontadas de seus empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTO ASSISTENCIAL

As empresas sediadas no âmbito de representação da **Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Implementos Agrícolas do Estado do Rio Grande do Sul**, descontarão de seus empregados, beneficiados ou não pelo presente acordo, as importâncias equivalentes a 01 (um) dia de salário, já reajustado, no mês de junho de 2010 (dois mil e dez); 01 (um) dia de salário, já reajustado, no

mês de novembro de 2010 (dois mil e dez) e 01 (um) dia de salário, já reajustado, no mês de janeiro de 2011 (dois mil e onze). Para os demais meses do ano será descontado 1,5% (um e meio por cento) do piso da categoria de cada trabalhador, devendo as importâncias descontadas serem recolhidas aos cofres do **Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Santiago** respectivo até o quinto dia útil do mês subsequente ao desconto.

As empresas sediadas no âmbito de representação do **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Bento Gonçalves** descontarão de seus empregados, beneficiados ou não pelo presente acordo, a importância de 1,45% (um vírgula quarenta e cinco por cento) sobre o piso da categoria, devendo as importâncias descontadas serem recolhidas aos cofres do Sindicato dos Trabalhadores respectivo até o dia 07 (sete) do mês subsequente ao desconto, sob pena da empresa que descontar e não recolher ao sindicato profissional arcar com a multa de 10% (dez por cento), além de juros de mora e correção monetária.

As empresas sediadas no âmbito de representação do **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Estrela** descontarão de seus empregados, beneficiados ou não pelo presente acordo, as importâncias equivalentes a: 01 (um) dia de salário contratual, já reajustado, no mês de junho de 2010; 01 (um) dia de salário contratual, no mês de novembro de 2010; e 01 (um) dia de salário contratual, no mês de janeiro de 2011, devendo as importâncias descontadas serem recolhidas aos cofres do Sindicato dos Trabalhadores respectivo até o quinto dia útil do mês subsequente ao desconto.

As empresas sediadas no âmbito de representação do **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Montenegro** abrangidas pela presente Convenção, descontarão de todos os empregados que sejam integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos trabalhadores, beneficiados ou não pelo presente acordo, a importância equivalente a: 01 (um) dia de salário, já reajustado, no mês de junho de 2010; 01 (um) dia de salário, já reajustado, no mês de novembro de 2010; e 01 (um) dia de salário, já reajustado, no mês de janeiro de 2011, devendo as importâncias descontadas serem recolhidas aos cofres do Sindicato dos Trabalhadores respectivo até o quinto dia útil do mês subsequente ao desconto.

As empresas sediadas no âmbito de representação do **Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Santiago**, descontarão de seus empregados, beneficiados ou não pelo presente acordo, as importâncias equivalentes a 01 (um) dia de salário, já reajustado, no mês de junho de 2010; 01 (um) dia de salário, já reajustado, no mês de novembro de 2010; e 01 (um) dia de salário, já reajustado, no mês de janeiro de 2011. Para os demais meses do ano será descontado 1,5% (um e meio por cento) do piso da categoria de cada trabalhador, devendo as importâncias descontadas

serem recolhidas aos cofres do Sindicato dos Trabalhadores respectivo até o quinto dia útil do mês subsequente ao desconto.

As empresas sediadas no âmbito de representação do **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Santo Ângelo** descontarão de seus empregados, beneficiados ou não pelo presente acordo, as importâncias equivalentes a: 1 (um) dia de salário já reajustado, no mês de julho de 2010; e 1 (um) dia de salário já reajustado, no mês de novembro de 2010, devendo as importâncias descontadas serem recolhidas aos cofres do Sindicato dos Trabalhadores respectivo até o quinto dia útil do mês subsequente ao desconto.

As empresas sediadas no âmbito de representação do **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Taquara** descontarão de seus empregados, beneficiados ou não pelo presente acordo, as importâncias equivalentes a: 1 (um) dia de salário já reajustado no mês de junho de 2010; 1 (um) dia de salário, já reajustado, no mês de novembro/2010 e 1 (um) dia de salário já reajustado no mês de janeiro/2011, devendo as importâncias descontadas serem recolhidas aos cofres do Sindicato dos Trabalhadores respectivo até o quinto dia útil do mês subsequente ao desconto.

As empresas sediadas no âmbito de representação do **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Uruguaiana** abrangidas pela presente Convenção, descontarão de todos os seus empregados que sejam integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos trabalhadores, beneficiados ou não pelo presente acordo, a importância equivalente a: 01 (um) dia de salário, já reajustado, no mês de julho de 2010; 01 (um) dia de salário, já reajustado, no mês de novembro de 2010, devendo as importâncias descontadas serem recolhidas aos cofres do Sindicato dos Trabalhadores respectivo até o quinto dia útil do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Primeiro: O não pagamento da importância prevista no caput supra implicará em multa de 2% sobre o valor a ser recolhido, acrescido de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo índice do INPC (IBGE) pro rata, em favor do Sindicato dos Trabalhadores.

Parágrafo Segundo: Para os trabalhadores nas bases territoriais abrangidas pela Federação e pelos Sindicatos de Bento Gonçalves, Estrela, Taquara, Santiago, Santo Ângelo, Uruguaiana e Montenegro, admitidos após a data base, será descontado 01 (um) dia de salário no primeiro mês de serviço e recolhido aos cofres do Sindicato até o dia 05 (cinco), após o desconto.

Parágrafo Terceiro: Qualquer trabalhador integrante da categoria profissional suscitante poderá desde que expressamente e de forma individual, comparecendo pessoalmente ao Sindicato profissional, no prazo de até 10 (dez) dias após o primeiro pagamento reajustado, opor-se ao desconto da contribuição. A oposição deverá ser comunicada a empresa que o trabalhador mantém vínculo de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DESCONTO PATRONAL

Os empregadores, de acordo com deliberação da Assembléia Geral, recolherão, até o dia 25 de junho de 2010, ao SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, a importância equivalente a 6% (seis por cento) do total da folha de pagamento do mês de maio de 2010, calculada sobre os salários já reajustados.

Parágrafo Primeiro: Para os autônomos e microempresas sem empregados, fica estabelecido um valor único equivalente a R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), que deverá ser pago até o dia 25 de junho de 2010.

Parágrafo Segundo: O não pagamento da importância prevista no caput e parágrafo primeiro supra implicará em multa de 2% sobre o valor a ser recolhido, acrescido de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo índice do INPC (IBGE) pro rata, em favor do Sindicato patronal.

JULIO HELTON MEDEIROS DA SILVA

Vice-Presidente

FEDERACAO DOS TRABALHADORES METALURGICOS,
MECANICOS, MAT. ELETRICO, ELETRONICO E INPLEM. AGRICOLAS DO
ESTADO DO RS

CARMEN LUCIA REIS PINTO

Procurador

FEDERACAO DOS TRABALHADORES METALURGICOS,
MECANICOS, MAT. ELETRICO, ELETRONICO E INPLEM. AGRICOLAS DO
ESTADO DO RS

CARMEN LUCIA REIS PINTO

Procurador

SIND TRABS INDS MET MEC E MAT ELETRICO BENTO GONCALVES

CARMEN LUCIA REIS PINTO

Procurador

SINDICATO TRAB IND MET MECANICA MAT ELETRICO DE ESTRELA

CARMEN LUCIA REIS PINTO

Procurador

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS,
MECANICAS, MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO DE MONTENEGRO

CARMEN LUCIA REIS PINTO

Procurador

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS
METALURGICAS MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE SANTIAGO

CARMEN LUCIA REIS PINTO
Procurador
SIND DOS TRAB NAS IND METMEC E DE MAT ELETR DE S ANGELO

CARMEN LUCIA REIS PINTO
Procurador
SINDICATO TRAB INDS METAL MECAN MAT ELETRICO DE TAQUARA

CARMEN LUCIA REIS PINTO
Procurador
SIND DOS TRAB NAS IND METMEC E DE MAT ELETR DE URUG

ENIO GUIDO RAUPP
Presidente
SINDICATO DA IND DA REPARACAO VEIC E ACESS NO ERGSUL

MARCELO AQUINI FERNANDES
Procurador
SINDICATO DA IND DA REPARACAO VEIC E ACESS NO ERGSUL

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .